

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000

Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI 622/2020

Dispõe sobre o uso das cores do município de Sabáudia, quando da pintura dos prédios próprios municipais, identificação de veículos e material escolar, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia aprovou e eu, Prefeito Edson Hugo Manueira sanciono a seguinte lei:

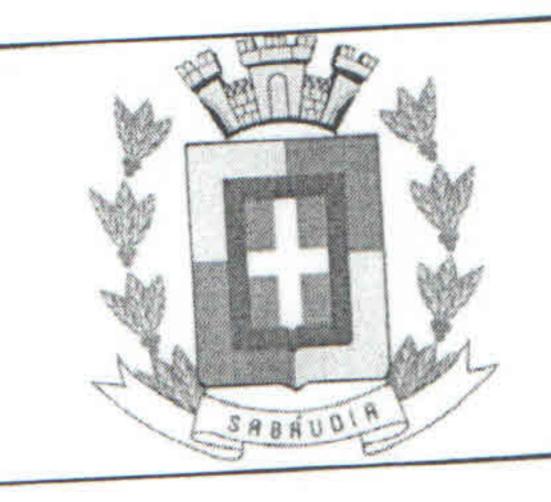
TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° - Fica padronizada as cores da Bandeira do Município de Sabáudia para todos os imóveis públicos e particulares utilizados pela Administração deste Município, as obras de engenharia e arquitetura públicas e os bens móveis de propriedade da municipalidade só poderão ser identificados nas cores predominantes da Bandeira do Município de Sabáudia.

Parágrafo único – Consideram-se cores da Bandeira do Município de Sabáudia para utilização desta Lei:

- a) Para pinturas e adesivos amarelo ouro, documentos e inserção de cabeçalhos amarelo ouro / ênfase 4 / mais claro 40%;
- b) Para pinturas e adesivos azul marinho, documentos com inserção de cabeçalhos azul / ênfase 1 / mais escuro 25%;
- c) Para pinturas e adesivos verde bandeira, documentos com inserção de cabeçalhos verde/ênfase 6/mais escuro 50%,
- d) Branco;
- e) Vermelho bandeira;



Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000

Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

TÍTULO II PRÉDIOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO E PARTICULARES

- Art. 2° Os prédios pertencentes ao Patrimônio do Município e os particulares utilizados pelos Município de Sabáudia serão padronizados com a pintura externa predominante nas cores da Bandeira do Município, sendo inteiramente verde bandeira com uma faixa branca, no meio do prédio, como forma de identificação.
- Art. 3° As edificações públicas municipais concluídas, após a publicação da lei, deverão ser pintadas obrigatoriamente nas cores citadas.

Parágrafo único - Demais edificações públicas municipais, a obrigatoriedade da padronização da cor se dará na medida em que houver a necessidade de nova pintura.

IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS

- Art. 4° A frota de veículos da administração direta e indireta deverá ser identificada com o Brasão do Município, com a identificação da Secretaria que o concerne, conforme ANEXO I, sendo colocado nas laterais e parte de trás dos veículos.
- § 1° Os veículos devem conter o símbolo do Município de Sabáudia e ao lado a grafia "Prefeitura Municipal de Sabáudia";
- § 2° Deve haver identificação escrita, abaixo da Identificação da "Prefeitura Municipal de Sabáudia" a Secretaria a que pertence a utilização do veículo.
- Art. 5° Fica definido o adesivo de identificação dos veículos utilizados pela Prefeitura Municipal de Sabáudia o padrão definido no ANEXO I.

MATERIAL ESCOLAR

Art. 6°- Os livros, cadernos e agendas escolares possuirão identificação na parte inferior da capa, contendo o Brasão do Município de Sabáudia, grafias de identificação contendo Prefeitura Municipal de Sabáudia e, abaixo, Secretaria Municipal



Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000

Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

da Educação, Cultura e Esportes, fonte Calibri (Corpo), tamanho 12 em negrito e espaçamento simples, conforme ANEXO II.

Parágrafo único - Os demais materiais receberão identificação conforme ANEXO III, em grafia Calibri (Corpo) em negrito e espaçamento simples, contendo tamanho proporcional ao objeto.

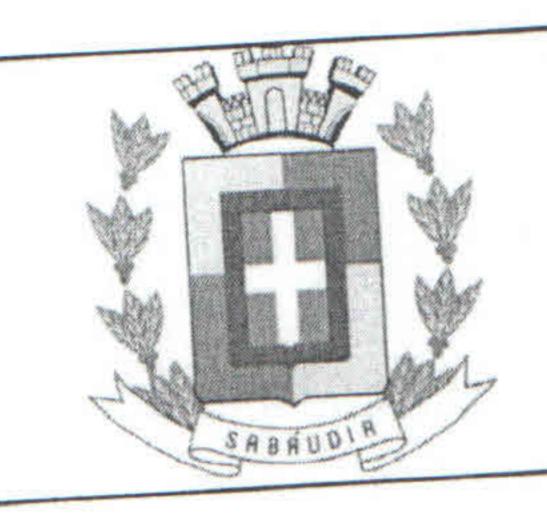
DOCUMENTOS OFICIAIS

- Art. 7° Os documentos oficiais poderão conter somente o Brasão do Município, identificação de origem do documento com o respectivo endereço com CEP, telefone oficial para contato e CNPJ.
- § 1° Os documentos oficiais deverão conter as cores da Bandeira do Município de Sabáudia;
- §2° As grafias contidas nos documentos oficiais devem ser, predominantemente, em tinta preta, salvo no caso excepcional em que haja ausência deste tom.
- Art. 8° Os cabeçalhos dos documentos oficiais emitidos Prefeitura Municipal de Sabáudia, com fonte Arial Rounded MT Bold, tamanho 12, em Negrito e sublinhado, abaixo deverá conter o endereço postal com CEP, CNPJ e telefone oficial para contato, com fonte Calibri (Corpo), tamanho 12 em negrito e espaçamento simples, conforme padrão do ANEXO IV.

Parágrafo único – As Secretarias do Município de Sabáudia, deverão conter o Brasão do Município de Sabáudia, nome da secretaria emitente, com fonte Arial Rounded MT Bold, tamanho 12, em Negrito e sublinhado, abaixo o endereço completo com CEP e telefone para contato, com fonte Calibri (Corpo), tamanho 12 em negrito e espaçamento simples, conforme ANEXO V.

TÍTULO III

DISPENSA



Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000

Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Art. 8°- Será dispensada a utilização cores da Bandeira do Município quando:

- I- o bem móvel, equipamentos e obras que, para sua identificação e/ ou visualização, exigir cores especiais definidas em normas técnicas internacionais;
- II- se tratar de obras de arte ou bens tombados pelo patrimônio histórico e/ou cultural do Município de Sabáudia ou Estadual, arqueológico, artístico e turístico do Município; e,
- III- se tratar de bens cedidos por órgãos da administração direta da União ou do Estado;
- IV- se tratar de bens cedidos por órgãos da Administração Direta ou Indireta da União ou do Estado
- V- a edificação exija, para sua identificação e/ou visualização, cores especiais definidas em normas técnicas nacionais e internacionais;
- VI- se tratar de convênios, parcerias ou termos de fomento com órgãos públicos ou privados, que exijam padronização específica.
- VII- Veículos adquiridos por meio de transferências voluntárias da União e do Estado do Paraná.
 - VIII- Veículos em depósito com predefinições.

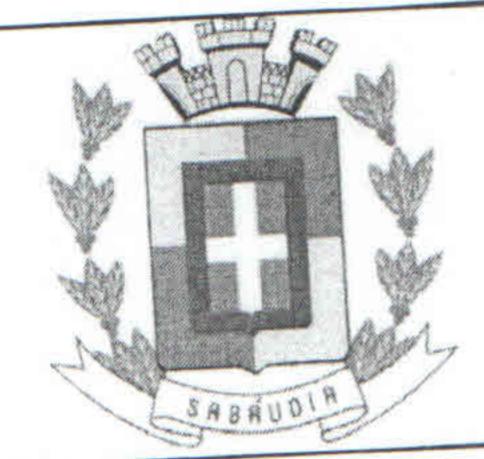
TÍTULO IV

CUSTOS

Art. 9°- A autoridade municipal ou servidor público, que der descumprimento do disposto nesta Lei, responderá a processo administrativo e arcará com as despesas relativas à nova pintura do bem patrimonial.

EXTENSÃO





Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000

Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Art. 10 - A obrigatoriedade de utilização das cores do Município poderá se estender aos portadores de serviço público, permissionários ou concessionários, a critério da Administração Municipal.

TÍTULO V

RESPONSABILIDADE

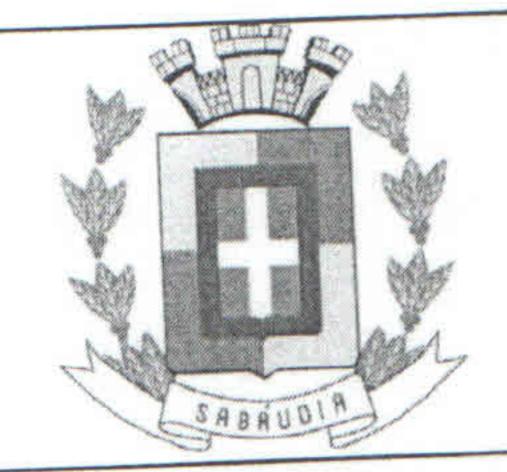
Art. 11 – A autoridade municipal ou servidor púbico, sob cuja responsabilidade se der o descumprimento do disposto nesta Lei, responderá a processo administrativo e arcará com as despesas relativas a nova pintura do bem patrimonial.

TÍTULO VI **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

- Art. 12 Os veículos e demais bens imóveis poderão permanecer comas suas cores originais de fábrica, devendo ser alterado nas cores do Município, quando se optar pela substituição daquelas, desde que devidamente autorizados pelo órgão responsável pelo envio de seus respectivos documentos.
- Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sabáudia, aos 29 dias de abril de 2020.

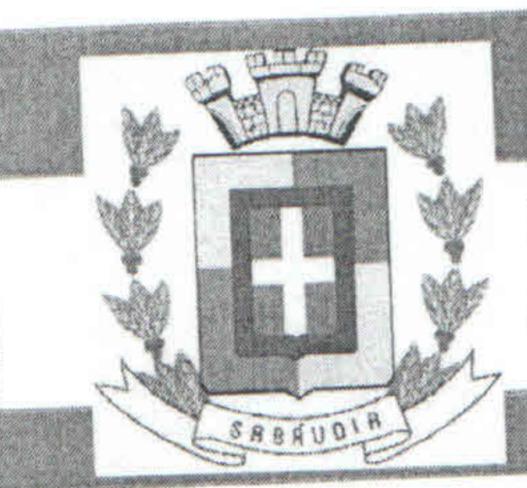




Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000

Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

ANEXO I



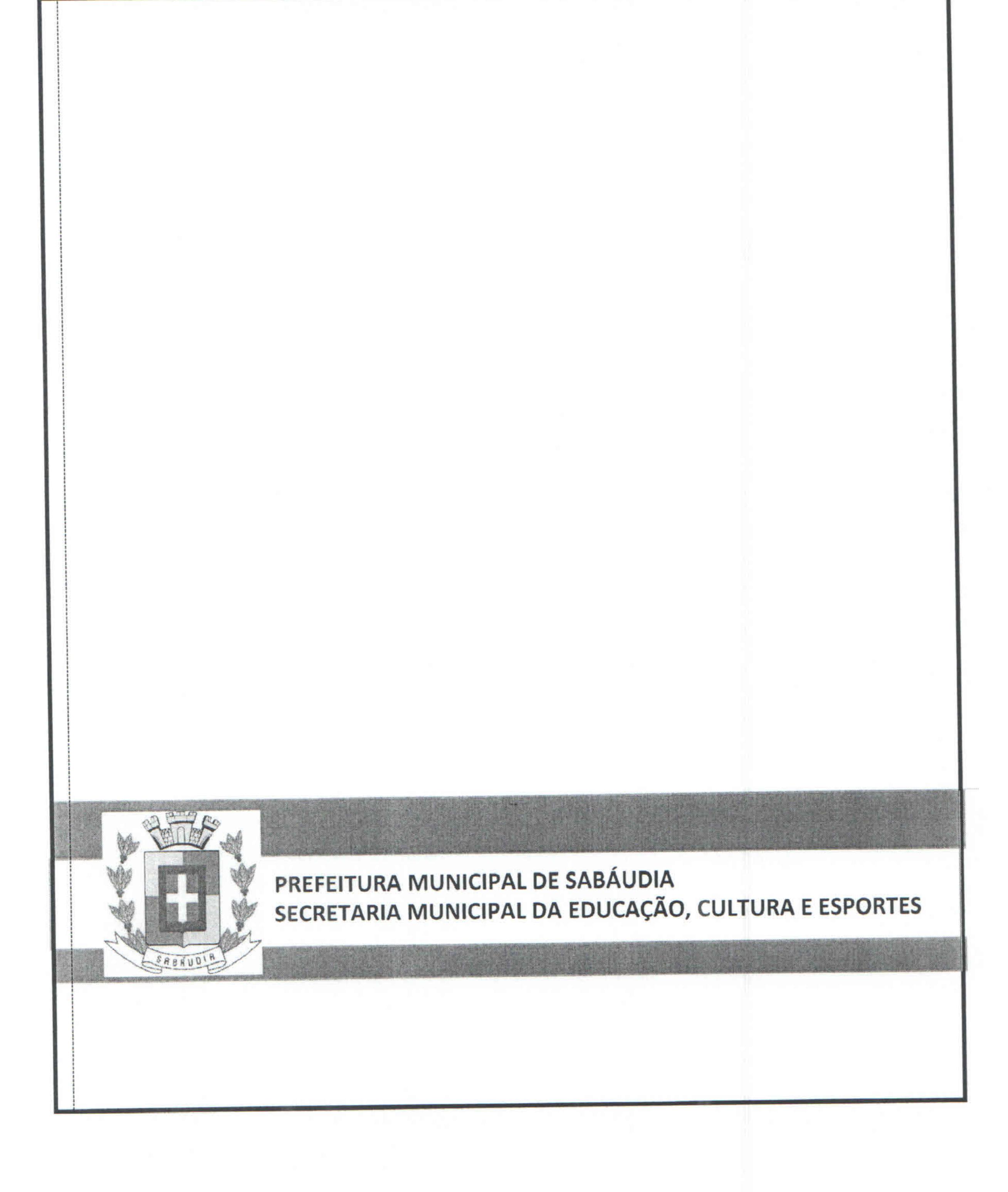
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA SECRETARIA ...



Praça da Bandeira, 47 - FONE (43) 3151 - 1122 CEP. 86720-000

Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

ANEXO II





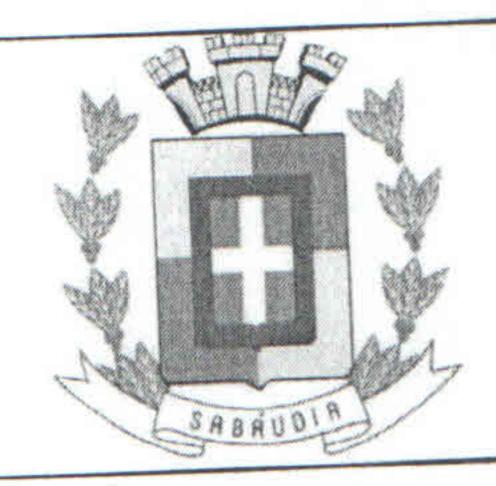
Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000

Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

ANEXO III



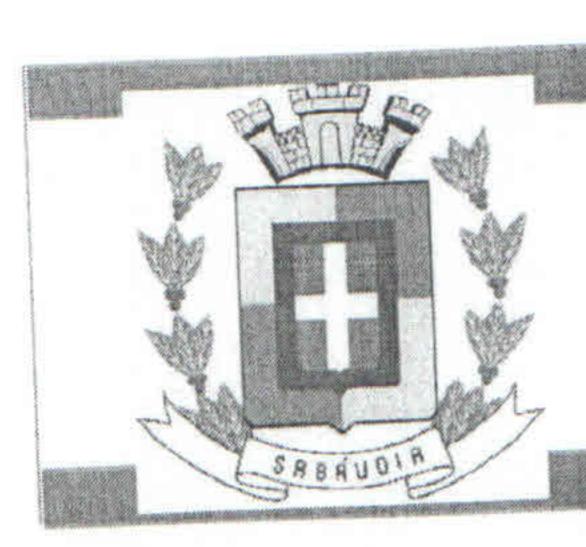
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES



Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000

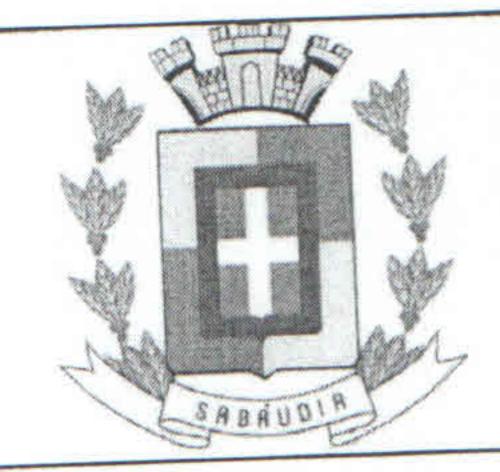
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

ANEXO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – Pr CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122



Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000

Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

ANEXO V



SECRETARIA ...

Rua, n.°xx - CEP. xxxxx-xxx - Sabáudia – Pr FONE (XX) XXXX – XXXX